



# Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Municipal nº 002/09, de 28 de janeiro de 2009,  
Publicada no Diário Oficial do Estado de 04 de fevereiro de 2009.

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. PREFEITO JOSE ADOLFO DA SILVEIRA NETO

ANO XV – Nº 2629 – FRANCISCO DANTAS/RN, Sexta - Feira, 07 de Julho de 2023.

IMPrensa Oficial do Município de Francisco Dantas/RN  
EDITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## PODER EXECUTIVO

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO – Prefeito Municipal  
Ittan Alves Moura – Vice-Prefeito

## PODER LEGISLATIVO

Itaiguara Dantas de Alencar Martins – Presidente  
Maria Elda Nobre Queiroz – Vice- Presidente  
Manoel Torquato do Rêgo Neto – 1º Secretário  
Hugo Richardson Oliveira – 2º Secretário  
Aucieide Pereira Ferreira  
Gualberto Guerra de Almeida Junior  
Laerty Carlos de Brito  
Weliton Pinheiro de Almeida  
Francisco Larry da Silva Castro

## PODER EXECUTIVO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS**  
Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP:  
59.902-000 Fone fax: (84)3379-0086 – E-  
mail: pmfd@brisanet.com.br

### DECRETO EXECUTIVO Nº 02 DE 06 DE JULHO DE 2023.

**Declara situação de emergência nas áreas  
Do Município de Francisco Dantas afetado  
Pela Estiagem (COBRADE 1.4..1.1.0) e dão outras  
Providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO  
DANTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso  
das atribuições que lhe confere o Art. 6º da Lei Orgânica do  
Município Promulgada em 02 de Abril de 1990.**

**CONSIDERANDO** a notória escassez e má distribuição de chuvas que assola a região, com média pluviometria inferior à prevista para essa época do ano;

**CONSIDERANDO** que, os efeitos danosos decorrentes da Estiagem, notadamente na zona rural do Município de Francisco Dantas, resultando no exaurimento dos recursos hídricos.

**CONSIDERANDO** que, em consequência disto, resultam danos ambientais e econômicos, com prejuízos públicos e privados;

**CONSIDERANDO** a situação volumétrica do Açude Público Tesoura hodiernamente, conta com cerca de 98% de sua capacidade, mas não tendo portabilidade para consumo humano.

**CONSIDERANDO** os dados do mapa do monitor de secas, elaborado em 22/06/2023, que comprovam a situação com uma área em situação sem seca relativa para o município de Francisco Dantas;

**CONSIDERANDO** o teor da Declaração de Afetados pela Seca- SEMASTH, a qual atesta que no município de Francisco Dantas tem 1.026 pessoas em situação de desabastecimento de potável em razão da situação de Estiagem.

**CONSIDERANDO** o teor do parecer nº 01 – COMPDEC, o qual atesta o agravamento do quadro para situação de Estiagem, codificada no COBRADE sob o nº 1.4.1.1.0;

**CONSIDERANDO** a necessidade imediata de políticas Públicas municipais visando minimizar e enfrentar a problemática da Estiagem no município, como transporte, manejo e distribuição de água no município;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica declarada situação de emergência nas áreas do Município de Francisco Dantas contidas no Formulário de Informações do Desastre- FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem- **COBRADE-1.4.1.1.0**, conforme

Pág.1/2

**Art. 2º.** Autoriza-se mobilização de todos os órgãos Municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil- COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil- COMPDEC.

**Art.4º.** De acordo com o estabelecimento nos incisos XI e XXV do artigo 5º da constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I- Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II- Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo Único:** Será responsabilidade do agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no art.5º do Decreto-Lei nº3. 365, de 21 de junho de 1941, autorizam-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de

propriedades particulares comprovadamente localizados em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), fica dispensado de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (Cento e Oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência por um prazo de 180 (Cento e Oitenta) dias.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Dantas, Estado do Rio Grande do Norte, 06 de Julho de 2023.**

---

**JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**SECRETARIAS**

**NÃO HÁ PUBLICAÇÃO**

**EXPEDIENTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS**

Jose Adolfo da Silveira Neto – Prefeito Municipal

Iltan Alves Moura – Vice-Prefeito

Velúzia Carolina Cruz Garcia Campos Silveira

Secretária Municipal de Administração

[pmfd@brisanet.com.br](mailto:pmfd@brisanet.com.br)

Endereço do Diário Oficial do Município:

Rua da Matriz, 36, Centro -

Francisco Dantas/RN - CEP:59.902-000

Fone/fax: (84) 3379 – 0005